LEI Nº 1.632, DE 31 DE MAIO DE 2017.

Cria a Coordenadoria de Defesa Civil Municipal (CODECM), o conselho municipal de defesa civil (COMDEFC) e dá outras providências.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria de Defesa Civil Municipal - CODECM do Município de Sinimbu, diretamente subordinada e vinculada ao Gabinete da(o) Prefeita(o) Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis á comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A CODECM manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria de Defesa Civil Municipal – CODECM - constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A CODECM compor-se-á de:

I- Coordenador de Defesa Civil;

II- Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEFC;

III- Setor Técnico, que será composto por um integrante de cada Secretaria Municipal, a ser indicado pelo respectivo gestor;

IV- Setor Operativo, que será composto por um integrante de cada Secretaria, a ser indicado pelo respectivo gestor, sendo obrigatória a presença de representante do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 6º. O Coordenador da CODECM será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino Municipal, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Sinimbu, que será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

§ 1º. Os órgãos e entidades que irão compor o Conselho serão definidos através de Decreto do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

§ 2º. Os membros do Conselho serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e serão nomeados através de Portaria.

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 202, de 14/04/1997.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 31 de maio de 2017.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal